



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 270

Cubatão, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº 11.680/2018, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2019, Oferta de Compra nº 828300801002019OC00047, realizado pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, em favor da seguinte empresa:

Item	Empresa Vencedora	Valor Unitário Negociado (R\$)
1	AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	22.680,00
2	AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	22.680,00
3	K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1.190,00
4	K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	1.190,00

Item revogado: 5

Cubatão, 03 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.066 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.450.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.025, de 13 de agosto de 2.019,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto nas diversas Secretarias, um crédito na importância de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020103	082440007.2.006	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	15.000,00
08	020704	103010008.2.353	3390.30.00	Material de Consumo	10.000,00
08	020704	103010008.2.353	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
08	020704	103010008.2.251	3350.43.00	Subvenções Sociais	952.500,00
08	020704	103010008.2.051	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	70.000,00
08	020901	123610020.2.085	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	82.500,00

08	020902	123610020.2.092	3350.43.00	Subvenções Sociais	60.000,00
08	020902	123650020.2.378	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
08	021404	133920012.2.124	3350.43.00	Subvenções Sociais	40.000,00
08	021404	133920012.2.124	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
08	022309	082420007.2.464	3350.43.00	Subvenções Sociais	30.000,00
08	022502	061810039.2.866	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	20.000,00
08	021603	113330037.2.491	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	30.000,00
08	020902	121220020.2.089	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	40.000,00
08	020902	121220020.2.089	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	30.000,00
				TOTAL	1.450.000,00

Artigo 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto dentro das normas vigentes, com recursos provenientes das anulações de dotações próprias das Emendas Impositivas do orçamento vigente, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
08	020704	103010008.1.021	4490.51.00	Obras e Instalações	567.500,00
08	020704	103010008.2.038	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	132.500,00
08	020704	103010008.2.043	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	32.500,00
08	020704	103010008.2.353	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	132.500,00
08	020704	103020008.2.052	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	67.500,00
08	020704	103020008.2.504	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	60.000,00
08	020902	123610020.2.092	3350.43.00	Subvenções Sociais	100.000,00
08	020904	123640020.2.381	3390.39.00	Outros Serv. Terceiros - P. Jurídica	82.500,00
08	021002	154520002.1.060	4490.51.00	Obras e Instalações	120.000,00
08	022309	082430007.2.071	3350.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00
08	022309	082440007.2.369	3350.43.00	Subvenções Sociais	35.000,00
08	022309	144220007.2.475	3350.43.00	Subvenções Sociais	70.000,00
				TOTAL	1.450.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento

Processo nº 9211/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 09/2019/SEDUC/GS de 09 de setembro de 2019.

Altera a redação de Artigos da Resolução 08/2019, delimitando a remoção *ex officio*, entre outras alterações

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do Artigo 16 da Resolução 08/2019 passa ter a seguinte redação:

II – na Secretaria de Educação

- a) Constituição complementar da jornada para os professores do Ensino Fundamental II que não conseguiram completar 12 aulas na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;
- b) Remoção *ex-officio* – pela Classificação por Títulos;
- c) Manutenção da Ampliação de aulas dos professores do Ensino Fundamental II não totalmente atendidos na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;
- d) Remoção por Títulos – pela Classificação por Títulos;
- e) Lotação – pela Classificação por Títulos;
- f) Transitoriedade – pela Classificação Básica;
- g) Regência – pela Classificação Básica;
- h) Ampliação de Jornada dos professores do Ensino Fundamental II – pela Classificação Básica;
- i) Atribuição de Carga Suplementar aos professores do Ensino Fundamental II não atendidos na Unidade de Ensino – pela Classificação Básica;

Art. 2º. O Artigo 18 da Resolução 08/2019 passa ter a seguinte redação:

“Art. 18. *Primeiramente os professores de Ensino Fundamental II constituirão sua Jornada Inicial de 12 aulas na Unidade de Ensino onde são titulares.*

§ 1º Os professores do Ensino Fundamental II que atuam no Regime Integral de Trabalho, RIT, constituirão de imediato a jornada de 26 aulas que lhes são garantidas por lei devendo, quando não for possível, ter atribuídas 24 aulas e mais duas em plantão de substituição.

*§ 2º Os professores do Ensino Fundamental II que não conseguirem ao menos uma classe no período e Unidade de Ensino onde são titulares, estarão inscritos automaticamente para a remoção *ex-officio*.*

§ 3º Os professores do Ensino Fundamental II, que não obtiverem o mínimo de 12 aulas na Unidade de Ensino sede de sua titularidade, completarão sua jornada de 12 aulas em nível SEDUC, conforme previsto em calendário.

§ 4º Os professores de Ensino Fundamental II que at-

uam na Educação Especial, em razão de suas especificidades, constituirão suas jornadas segundo os lotes estabelecidos pela Secretaria de Educação.”

Art. 3º. O Artigo 23 da Resolução 08/2019 passa ter a seguinte redação:

“Art. 23 Haverá excedente ou *ex-officio* quando o número de titulares da carreira do Magistério Público Municipal for maior que o número de cargos da unidade de ensino ou, no caso dos professores do Ensino Fundamental II, não restar mais aulas na sede em que for titular.

Art. 4º. No Artigo 39 da Resolução 08/2019 onde se lê:

“... não exceda a 200 horas-aula semanais, conforme previsto no Art. 22 da LC 22/2004.”

Leia-se:

“... não exceda a 200 horas-aula mensais, conforme previsto no Art. 22 da LC 22/2004.”

Art. 5º. No Inciso I do Artigo 38 da Resolução 08/2019 onde se lê:

“...mais de 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas ou 45 (quarenta e cinco) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;”

Leia-se:

“... mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;”

Art. 6º. No Inciso I do Artigo 40 da Resolução 08/2019 onde se lê:

“...mais de 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas ou 45 (quarenta e cinco) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;”

Leia-se:

“... mais de 45 (quarenta e cinco) dias de faltas consecutivas ou 60 (sessenta) interpoladas, excluindo as faltas abonadas, licença gestante ou afastamento por convênios;”

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Marcia Regina Terras Geraldo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº021/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE CUBATÃO, neste ato representado por sua Presidente, Cristina Moreira de Oliveira, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do conselho, titulares e suplentes, para a **ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA**, que será realizada no dia 10 de outubro de 2019, às 19h30min horas, no Centro de Referência da Mulher, sito a rua Salgado Filho, 227 – Jardim Costa e Silva, com o fim específico de eleger, entre os membros do conselho, quem ira ocupar a função de segunda secretária nos termos dos artigos 21 e. 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal da Condição Feminina, aprovado pelo Decreto nº 8.627, de 31 de agosto de 2004.

Esclarecemos que a reunião terá início, em primeira chamada, com a presença da maioria das conselheiras com direito a voto e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, aprovado pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 8.627, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.**

Cubatão, 10 de setembro de 2019.

CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 270

Cubatão, terça-feira, 10 de setembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº. 01/2018, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), abaixo relacionado(s), para TOMAR POSSE nos respectivos cargos efetivos, na data de 16 de setembro de 2019, às 10 horas, no Anfiteatro desta Casa.

Cargo: 103 – AUXILIAR LEGISLATIVO–ADMINISTRATIVO II (Candidatos PCD):
ALLAN CRISTIAN ROCHA SANTOS

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

EDITAL DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº. 09/2019 - RQ nº. 07-11-02/2019

Objeto: **SERVIÇO DE RETÍFICA E PEÇAS DE CONDICIONADORES DE AR, COM RETIRADA E RECOLOCAÇÃO NO LOCAL**

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, usando as prerrogativas do Art. 49 da Lei nº 8666/93, **REVOGA o Certame em epígrafe**, pelas razões expostas nos autos decorrentes de fato superveniente.

Cubatão, 10 de setembro de 2019.

Douglas Lisboa Nogueira
Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 10/2019

EDITAL DE JULGAMENTO - ENVELOPE Nº 02

Consideramos **HABILITADAS** da presente licitação – Pregão Presencial nº 10/2019 (aquisição de material de expediente) as empresas: “COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 10.644.278/0001-55”, “DALEN SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI EPP - CNPJ 22.791.023/0001-02”, “LC COMERCIAL EIRELI EPP - CNPJ 27.106.398/0001-00” e “LEXPAPER COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ 07.395.558/0001-62”. O presente edital está disponível em www.cubatao.sp.leg.br.

Cubatão, 09 de setembro de 2019.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Pregoeiro